

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DEDETIZAÇÃO E CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a EMPRESA FELÍCIO DE GOIS MACIEL NETO ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP: 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato por seu Presidente nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa FELÍCIO DE GOIS MACIEL NETO ME, estabelecida à Rua Dr. Armando Sales de Oliveira nº 58, Centro, CEP: 12.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.364.662/0001-79, neste ato representada por Felício de Góis Maciel Neto, portador do RG nº 43407344-1, inscrito no CPF sob nº 314.816.348-60, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização, de que trata o Processo NLP nº. 057/2017, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização, destinados à sede e imóvel locado pelo CBC, ambos na Rua Açaí, respectivamente nos números 566 e 492, Bairro das Palmeiras, em Campinas/SP.

1.2. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os serviços serão executados TRIMESTRALMENTE, em conformidade com o Termo de Referência e o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização, o CONTRATANTE pagará TRIMESTRALMENTE à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, o

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), devendo ser considerado o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP
CEP: 13.092-587.
CNPJ: 00.172.849/0001-42
Inscrição Estadual: Isenta

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devidamente informada na nota fiscal de prestação de serviços.

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

2.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

2.7.1. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

2.7.2. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116/2003: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.2.3. O CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

3.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

3.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

3.6- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.1.1. Se após o prazo mencionado no item 4.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Possuir equipe técnica responsável pela execução e monitoramento dos serviços a serem prestados;

5.2. A CONTRATADA deverá atender normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

5.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

5.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis designados pelo CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

5.5. Exigir que seu(s) funcionário(s) se apresente(m) ao Fiscal do Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

5.6. Exigir que seu funcionário colabore com Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, fornecendo as informações sobre os serviços executados;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese;

5.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

5.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE, ocorridos nos locais de trabalho;

5.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do CONTRATANTE, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realização dos serviços nos locais indicados no item 1.1 deste contrato;

5.10.1. Os serviços serão executados trimestralmente pela CONTRATADA, aos sábados, no período da manhã, considerando este período para início e término da realização dos serviços;

5.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

5.12. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais nos quais forem realizados os serviços, descartando os resíduos em locais indicados pelos Órgãos Municipais competentes;

5.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, bem como exigir a sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

6.3. Receber a CONTRATADA nos locais anteriormente mencionados, possibilitando a execução dos serviços pretendidos;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

7.2- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é intransferível não comportando subempreitada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

8.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES



8.3. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 09 de maio de 2017.

Jair Alfredo Pereira
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

Felício de Gois Maciel Neto-ME
CNPJ: 19.364.662/0001-79
Felício de Gois Maciel Neto
FELÍCIO DE GOIS MACIEL NETO ME
FELÍCIO DE GOIS MACIEL NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

Flávia da Silva Pedrosa Gois
Nome: *Flávia da Silva Pedrosa Gois*
RG: *45.523.996.4*

Adilson Nassis de Souza
Nome: *Adilson Nassis de Souza*
RG: *22.068.302.5*

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização na sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizada na Rua Açaí nº 566 - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP; e do imóvel locado, situado no número 492 do mesmo endereço.

1.2. Pretende-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os serviços serão executados **TRIMESTRALMENTE**, aos sábados, no período da manhã, e em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

1.3. Para a execução dos serviços, dispostos neste Termo de Referência, a empresa deverá utilizar produtos devidamente regulamentados pelo Ministério da Saúde.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para realizar os serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, com a utilização de produtos devidamente regulamentados pelo Ministério da Saúde, visa propiciar aos funcionários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, precisamente de sua sede localizada na Rua Açaí nº 566 - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP; e do imóvel locado, situado no número 492 do mesmo endereço, um ambiente adequado de trabalho para a consecução de seus objetivos.

3- DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser prestados na sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, e no imóvel locado, ambos localizados, respectivamente, na Rua Açaí nº 566 e 492, no Bairro das Palmeiras, Campinas/SP.

3.1.1. Os ambientes nos quais serão prestados os serviços possuem a seguinte metragem:

a) Edifício sede: Área total de 430 m², sendo a área total construída de 278,36m², consistindo em edificação com dois pavimentos (Térreo e Superior);

b) Imóvel locado: Área total de 439,5 m², sendo a área total construída de 342,39m², consistindo em edificação com dois pavimentos (Térreo e Superior);

3.2. A CONTRATADA prestara o serviço ao CBC, trimestralmente, aos sábados entre o horário de 8h às 12h, com datas pré-agendadas, a critério do CBC.

4- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A periodicidade do serviço será trimestral;

4.2. Na periodicidade mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá executar os serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização, com objetivo de eliminar e prevenir pragas urbanas, roedores, baratas, formigas, dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outros vetores de doenças, atuando da seguinte forma:

4.2.1. Combate a Insetos rasteiros: A CONTRATADA deverá executar o tratamento com aplicação de inseticida em forma de Gel ou Calda Inseticida de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre paredes e o piso, caixa de esgoto e gordura, através de pulverizadores manuais, visando principalmente o extermínio das baratas, formigas, barbeiros, aranhas, escorpiões e outros vetores de doenças de forma que os insetos que por ali passem sejam contaminados pelos microscópios cristais dos produtos aplicados.

4.2.2. Desratização: A CONTRATADA deverá executar a colocação de iscas preparadas com raticidas, sempre nos caminhos e trilhas dos roedores e, se possível, diretamente dentro de suas tocas ou ninhos. Estas iscas devem atrair o roedor pelo olfato, mostrar-se apetecível induzindo-o a comê-la de forma contínua. A quantidade de iscas deverá ser distribuída de tal forma que abranja todos os caminhos e trilhas possíveis de circulação de roedores.

4.3. Quaisquer materiais necessários à consecução dos serviços, sejam eles de consumo, permanentes ou semipermanentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Caberá à CONTRATADA orientar os serviços e responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos mesmos.

4.5. A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela CONTRATADA, que se obriga e se responsabiliza pelo fiel cumprimento dos deveres, e ônus decorrente da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, documentos comprobatórios quando solicitados pelo CBC.

4.6. Para os resultados esperados a CONTRATADA deverá fornecer garantia das aplicações por todo o intervalo de tempo até a próxima aplicação prevista em contrato, ou seja, pelo período de 90 (noventa) dias:

4.6.1. Havendo qualquer aparecimento ou suspeita de infestação dentro do período de garantia, a CONTRATADA deverá intervir no(s) local(is) da prestação dos serviços visando minimizar a incidência de insetos quaisquer que sejam, sem ônus para o CBC.

5- DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

5.1. Aplicável às empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas - Resolução – RDC/ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

6- DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CBC, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo fiscalização ao CBC. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Possuir equipe técnica responsável pela execução e monitoramento dos serviços a serem prestados;

7.2. A CONTRATADA deverá atender normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

7.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis designados pelo CBC no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

7.5. Exigir que seu(s) funcionário(s) se apresente(m) ao Fiscal do Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

7.6. Exigir que seu funcionário colabore com Fiscal do Contrato designado pelo CBC, fornecendo as informações sobre os serviços executados;

7.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CBC, sob nenhuma hipótese;

7.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

7.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CBC, ocorridos nos locais de trabalho;

7.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do CBC, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realização dos serviços nos locais indicados no item 3.1 deste Termo de Referência;

7.10.1. Os serviços serão executados trimestralmente pela CONTRATADA, aos sábados, no período da manhã, considerando este período para início e término da realização dos serviços;

7.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

7.12. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais nos quais forem realizados os serviços, descartando os resíduos em locais indicados pelos Órgãos Municipais competentes;

7.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, bem como exigir a sua utilização.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. À empresa interessada será facultada a realização de visita técnica aos locais descritos no item "3.1" deste Termo de Referência, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas e conhecer os locais de prestação dos serviços.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

9.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 9.1 deste Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para o CBC o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, no formato XML, pelo e-mail compras@cbclubes.org.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio não se confirme após a emissão e entrega da nota fiscal de prestação dos serviços.

9.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada em sua nota fiscal.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

11. DOS IMPOSTOS

11.1. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

11.1.1. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

11.1.1.2. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização na sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizada na Rua Açaí nº 566 - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP; e do imóvel locado, situado no número 492 do mesmo endereço, conforme o Termo de Referência.

Item	Discriminação	Valor do Serviço (trimestral)	Valor do Serviço (anual) *
01	Prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização na sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizada na Rua Açaí nº 566 - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP; e do imóvel locado, situado no número 492 do mesmo endereço.	R\$590,00 (Quinhentos e noventa Reais)	R\$2.360,00 (Dois Mil Trezentos e Sessenta Reais)

*Valor Anual, considerando 04 (quatro) visitas no período de 12 meses:

R\$ 2.360,00 (Dois Mil Trezentos e Sessenta Reais).

O valor ofertado será mantido pelo período de 12 (doze) meses, em caso de renovação da vigência do contrato, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

Declaramos que, o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que, disponibilizaremos equipamentos e pessoal adequado para realização do objeto do presente serviço.

Rua: Armando Sales de Oliveira 58

Centro – Joanópolis /SP – Cep: 12980-000

Tel: (11) 4539-7339 – Joanópolis-SP / (19) 3304-9113 – Campinas-SP

Site: www.moriahdedetizadora.com.br E-mail: contato@moriahdedetizadora.com.br

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

Dados da Proponente:

Razão Social: FELÍCIO DE GÓIS MACIEL NETO – ME - CNPJ:19.364.662/0001-79
Endereço Matriz: RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA 58 – Centro - Tel./Fax: 011 4539 7339 / 011 96488 1276 - CEP: 12.980-000 Cidade: JOANÓPOLIS UF: S.P
Endereço Central de Vendas: RUA LUÍZ DIONISIO DE SOUZA 375 – JD. MIRIAM MOREIRA DA COSTA - Tel./Fax: 019 3304 9113 / 98819 7001 - CEP: 13.098-426 Cidade: CAMPINAS UF: S.P

LICENÇA ANVISA: CEVS 352550801-812-000003-1-0

FORMA DE PAGAMENTO: Dinheiro / Cartão de Débito ou Crédito / Cheque / Boleto Bancário (consulte parcelas).

GARANTIA: 12 (doze) meses, sendo que os serviços serão executados TRIMESTRALMENTE, nos endereços do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Trimestralmente, aos sábados pela manhã, com horários pré-agendados.

DADOS TÉCNICOS ALFATEK (DEDETIZAÇÃO)

NOME COMERCIAL: ALFATEK SC / COMPOSIÇÃO: ALFACIPERMETRINA. 5% (p/p).

MODO DE USAR: ALFATEK SC deve ser aplicado diretamente sobre os insetos ou nos seus esconderijos e proximidades, como buracos, frestas, rachaduras, rodapés, atrás de móveis.

MODO E FINALIDADE DA APLICAÇÃO: Por micro pulverização, atomização e gel. A finalidade a que se propõe tal aplicação é a contaminação e extermínio dos insetos.

PRODUTO A SER UTILIZADO: O inseticida utilizado ALFATEK é o mais eficaz, existente na atualidade, contudo não agride o meio ambiente, contamina mortalmente os insetos, e cada inseto contaminado serve de agente de contaminação dos demais. Age nas células nervosas dos insetos ocasionando paralisia e morte dos insetos. Age por contato e ingestão.

DADOS TÉCNICOS DESRAT (DESRATIZAÇÃO)

NOME COMERCIAL: DESRAT PÓ DE CONTATO / **CONCENTRAÇÃO:** RATICIDA
ANTICOAGULANTE PÓ DE CONTATO DE DOSE MULTIPLA 0.7 5% (p/p).

MODO DE USAR: Aplique nos locais onde são encontrados sinais dos roedores como tocas, buracos, esconderijos, trilhas, etc. O produto irá aderir às patas e ao corpo do roedor e a ingestão estará assegurada.

MODO E FINALIDADE DA APLICAÇÃO: Pastilhas atrativas colocadas em locais inacessíveis a pessoas e animais domésticos, que atrai, matam e mumificam o roedor evitando o mau cheiro. A finalidade a que se propõe tal aplicação é a contaminação e extermínio dos ratos.

MODO DE AÇÃO: DESRAT PÓ DE CONTATO age como coagulante do sangue provocando hemorragias internas resultando na morte de forma lenta não despertando assim suspeita da colônia. A morte dos roedores ocorre aproximadamente de 5 a 10 dias após o contato com o produto.

Campinas, 28 de Março de 2017.

Nome: Felício de Góis Maciel Neto
RG: 43.407.344-1
Cargo/Função: Dedetizador

Felício de Góis Maciel Neto

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO DATADO DE 09 DE MAIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA FELÍCIO DE GÓIS MACIEL NETO - ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FELÍCIO DE GÓIS MACIEL NETO - ME, estabelecida à Rua Dr. Armando Sales de Oliveira nº 58, Centro, Joanópolis/SP, CEP: 12.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.364.662/0001-79, neste ato representada por Felício de Góis Maciel Neto, portador do RG nº 43407344-1, inscrito no CPF sob nº 314.816.348-60, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-057/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato datado de 09 de maio de 2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de maio de 2018, encerrando-se, portanto, em 09 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

As partes concordam que não haverá reajuste no valor do Contrato, mantendo-se o preço de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por serviço realizado trimestralmente, ou seja R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 17 de abril de 2018.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira

CONTRATANTE

FELÍCIO DE GOIS MACIEL NETO ME

Felício de Góis Maciel Neto Felício de Gois Maciel Neto-ME
CNPJ:19.364.662/0001-79

CONTRATADA

Moriah
DEDETIZADORA

TESTEMUNHAS:

Elzimar Salheb de Oliveira

CPF: 282.090.458-06

Edilson Novais de Souza

CPF: 155.817.278-56